



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:982 — Aprova as contas gerais do Estado do ano de 1938.

Lei n.º 1:983 — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1938.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:984 — Aprova a Concordata e Acôrdo Missionário, assinados na cidade do Vaticano em 7 de Maio corrente pelos plenipotenciários de Sua Santidade Pio XII e de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa.

Aviso — Torna público ter o Alto Comissário para a Nova Zelândia em Londres notificado, por comunicação, a denúncia pelo Governo da Nova Zelândia da aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional efectuada por declaração de Setembro de 1929 e ratificada por instrumento depositado no Secretariado da Sociedade das Nações em 29 de Março de 1930.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:540 — Manda modificar os regulamentos de sinais de todas as empresas ferroviárias na parte referente à sinalização de combóios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:541 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para nelas ter execução com várias regras, o decreto-lei n.º 24:902, que proíbe expressamente a introdução e venda de bilhetes ou fracções de lotarias estrangeiras, bem como que qualquer banco ou estabelecimento bancário promova a sua aquisição — A presente portaria substitue para todos os efeitos a portaria n.º 9:438.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 1:982

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, reconhecendo:

A) A cobrança das receitas públicas durante a gerência compreendida entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1938 adaptou-se às condições económicas do País, tendo sido feita de harmonia com os termos votados na Assembleia Nacional e mais preceitos legais;

B) As despesas públicas, ordinárias e extraordinárias, foram feitas de harmonia com o disposto na lei;

C) A utilização de parte dos saldos de anos económicos findos, no total de 258:338 contos, contribuiu para o reforço da defesa nacional e também para a melhoria das condições económicas e sociais do País;

D) O produto de empréstimos contraídos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

E) É verdadeiro, legítimo e cauteloso o saldo de 241:410 contos apresentado nas contas respeitantes a 1938;

F) As contas gerais do Estado do ano económico de 1938 merecem, pois, aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Lei n.º 1:983

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Considerando que durante o ano de 1938 continuou o reajustamento dos serviços da Junta do Crédito Público aos princípios informadores da lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936, no sentido de simplificar, aperfeiçoar os mesmos serviços e reforçar a eficácia do seu Fundo de amortização;

Considerando que a política do Governo em matéria de dívida pública continuou a afirmar-se, durante esse ano, como a mais conveniente aos interesses nacionais e aos princípios da boa administração financeira;

A Assembleia Nacional resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Lei n.º 1:984

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento dos textos da Concordata e Acôrdo Missionário celebrados entre a Santa Sé e o Estado Português;

Ouvidos o discurso do Senhor Presidente do Conselho e o debate que sobre essas convenções se produziu;

Reconhecendo que elas regulam as relações entre a Igreja e o Estado numa base de justiça e equilíbrio entre os legítimos direitos do Estado e a liberdade da Igreja, fixando assim em Portugal um período fecundo de paz e de renascimento espiritual;

Considerando que, como acto de política externa, a assinatura dos referidos diplomas, no momento actual, é da mais alta importância para o prestígio moral da Nação Portuguesa no mundo;

Considerando especialmente o Acôrdo Missionário na sua decisiva projecção sobre o desenvolvimento da nossa